



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de 5 (cinco) estações de trabalho executiva e 5 (cinco) armários baixo para os Gabinetes dos Juízes Membros deste Regional, 1 (um) carrinho de chá e café e 2 (duas) mesas de centro, conforme especificações.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Aquisição de 5 (cinco) estações de trabalho executiva (1,35 x 1,35 x 0,75 cm) – (LxPxH) e 5 (cinco) armários baixos (80 x 45 x 72 cm) – (LxPxH) para os Gabinetes dos Juízes Membros deste Regional, conforme especificações.

Mesas equivalente à do Catálogo da Gebb Work, Office Express 25, mesa angular connect EXP1367, cor nogal com preto (Mesas e armários em MDF revestido em laminado).

Armário baixo similar ao do referido catálogo da linha Office Express 25, EXP8074, cor nogal com preto.

Informo que optou-se pelo mobiliário similar ao da Gebb Work, considerando que, em pesquisa a vários catálogos, não encontramos móveis no tamanho e qualidades que atendam as necessidades desse órgão. Importante ressaltar a dificuldade em encontrar estações de trabalho que se adequassem aos gabinetes, considerando que a pequena dimensão dos mesmos, a saber, 2,17 m de largura e 5,05 m de comprimento, conforme layout juntados nestes autos.

Por último, cabe registrar que várias empresas vendem os produtos do catálogo supramencionado.

Carrinho de chá revestido em aço cromado com 3 Prateleiras; dimensões: Largura 45,72CM X Profundidade 86,36CM X Altura 87,63CM; espessura da chapa de 20mm; com alça para manuseio; prateleira ajustável; capacidade máxima com rodas de 100 kg; proteção acima das rodas de 10 cm para não danificar as paredes.

2 (duas) mesas de centro nas dimensões 50 cm de largura, 60 cm de profundidade e 40 cm de altura. cor: marsala

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Justificativa da demanda

O presente Termo de Referência detalha as condições de aquisição dos mobiliários, visando a readequação dos móveis dos Gabinetes substituindo o mobiliário comum para um mais sofisticado mais condizente com o ambiente.

A compra do carrinho de chá e café será para servir as autoridades deste Tribunal. A aquisição faz-se necessária em razão de só existir um bem desse do tipo neste Tribunal, e já possuir mais de 10 anos de uso e estar muito desgastado, e o mesmo encontra-se parado na área privada ao fundo do Tribunal Pleno.

As mesas de centro servirão para colocar os materiais e objetos pessoais dos juízes membros por ocasião das sessões plenárias.

3.2. Justificativa para indicação da marca

3.2.1. Com o objetivo de parametrizar a qualidade do objeto, foram sugeridas marcas/fabricantes, em conformidade com o Acórdão nº 2300/2007, do Tribunal de Contas da União (TCU).

(...) “É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei no 8.666/1993. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.

3.2.2. As marcas e modelos descritos observam as especificações técnicas mínimas a serem exigidas, sendo meramente **exemplificativas**, podendo ser ofertados produtos de quaisquer marcas ou modelos, desde que possuam as características mínimas essenciais ou superiores do especificado.

3.2.3. Informo que optou-se pelo mobiliário similar ao da Gebb Work, considerando que, em pesquisa a vários catálogos, não encontramos móveis no tamanho e qualidades que atendam as necessidades desse órgão. Importante ressaltar a dificuldade em encontrar estação de trabalho que se adequasse ao ambiente, considerando que o Gabinete dos Juízes Membros tem pequena dimensão, a saber, 2,17 m de largura e 5,05 m de comprimento, conforme consta no layout registrado no doc. 0342789. Por último, cabe registrar que várias empresas vendem os produtos do catálogo supramencionado.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

4.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

5. DA ENTREGA DO MOBILIÁRIO

5.1. O prazo para entrega será de até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.2. Os produtos objeto deste instrumento serão recebidos, mediante apresentação de nota fiscal:

5.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente Termo;

5.2.2. Definitivamente, em até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência.

5.3. Os materiais deverão ser entregues no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Praça Cívica, 300, Centro, Goiânia - GO – 74003-010.

A/C da Sr.^a Janeide Alcântara ou Sr. Maurílio José – tel.: (62) 3920-4171 ou 4219

Horário: 09h às 17h (ligar com antecedência para agendar a entrega)

6. DA GARANTIA E DA VALIDADE DOS PRODUTOS

Os produtos constantes do Termo de Referência terão a garantia prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar e montar os bens em conformidade com as condições contratadas, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho;
- Ofertar valores para os bens considerado incluso o frete de entrega;
- Agendar com 5 (cinco) dias de antecedência mínima a entrega dos bens, em razão da necessidade da disponibilidade de colaboradores para o recebimento e verificação de conformidade com o Termo de Referência;
- Cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, fornecendo os devidos comprovantes de quitação;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber e conferir os materiais dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte se houver irregularidades.

8.2. Efetuar o pagamento à Contratada, em moeda corrente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor da Seção de Controle Patrimonial.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa

forneceu ou que fornece os materiais, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor total estimado da pretensa aquisição será de R\$ 12.779,75 (doze mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstra tabela juntada no doc. 0347542 .

11. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

I – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;

II – ensejar o retardamento da execução do objeto;

III – fraudar a execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – cometer fraude fiscal;

VI – descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 0,666% (zero, vírgula, seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”.

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas.

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;

b) para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto;

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 9º Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

§ 10 Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento.

§ 11 Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 12 Para os fins deste contrato, entende-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.



Documento assinado eletronicamente por **JANEIDE ALCÂNTARA MANZAN MAZO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 30/09/2022, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0372871** e o código CRC **3989F9FC**.